MAFB ADVOGADOS | MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA, BRECHBÜHLER

Critérios para o Provisionamento de Ações Judiciais

MAFB ADVOGADOS | MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA, BRECHBÜHLER

1 Critérios

1. Critérios

MAFB ADVOGADOS | MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA, BRECHBÜHLER

Em regra, os critérios para análise do risco de sucumbência nas ações judiciais são:

(i) Análise das provas e dos documentos juntados aos autos no momento do seu ajuizamento (ou da apresentação da defesa);

(ii) Existência de precedentes, vinculantes ou não, do Supremo Tribunal Federal – STF e do Superior Tribunal de Justiça – STJ; firmados em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; ou dos tribunais regionais e de justiça, sobre o tema; e

(iii) Não havendo precedentes, entendimentos doutrinários acerca da matéria.

2 Classificação dos Riscos

2. Classificação dos Riscos

MAFB ADVOGADOS | MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA, BRECHBÜHLER

Após a análise dos critérios, é realizada a classificação da ação quanto à probabilidade de perda da seguinte forma:

Risco Remoto: quando o risco de desembolso financeiro é baixo. Nesses casos, são classificadas como remotas as causas em que há súmula ou entendimento dos tribunais superiores em consonââancia com a tese jurídica do contribuinte.

Risco Possível: quando o risco de desembolso financeiro é maior que a remota e menor que a provável. Aqui, são assim classificados quando os tribunais proferem decisões divergentes em relação à tese defendida.

Risco Provável: quando o risco de desembolso financeiro é alto. São classificadas em prováveis as teses jurídicas notadamente desfavoráveis ao contribuinte em relação ao direito alegado.

3 Percentual de Risco

3. Percentual de Risco

MAFB ADVOGADOS | MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA, BRECHBÜHLER

A depender da classificação que lhes for determinada, as ações judiciais deverão ser provisionadas, conforme riscos de perda abaixo:

Remota – percentual de perda até 25% - não provisionar

Possível – percentual de perda de 50% - não provisionar

Provável – percentual de perda a partir de 75% - provisionar

Em regra, os percentuais de perda remota de 0% (zero por cento) e perda provável de 100% (cem por cento) apenas serão atribuídos após o transito em julgado da decisão final proferida nos autos da ação judicial.

MAFB ADVOGADOS | MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA, BRECHBÜHLER

4 Avaliações Periódicas

4. Avaliações Periódicas

MAFB ADVOGADOS | MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA, BRECHBÜHLER

A avaliação do risco de perda de uma ação deverá ser feita periodicamente a depender da evolução processual e dos recursos interpostos. São sugeridos os seguintes marcos processuais:

1ª Avaliação – Elaboração da petição inicial ou da defesa

2ª Avaliação – Após a conclusão da fase probatória

3ª Avaliação – Após a sentença

4ª Avaliação – Após o julgamento em 2ª instancia

5ª Avaliação – Após o julgamento pelo Tribunal Superior (STJ e STF)

6ª Avaliação – Após o transito em julgado

4. Avaliações Periódicas

MAFB ADVOGADOS | MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA, BRECHBÜHLER

Sem prejuízo das reavaliações previstas anteriormente, a avaliação do risco de perda de uma ação deverá ser revista caso haja mudança do entendimento dominante dos tribunais superiores ou a edição de nova legislação que justifiquem a alteração no risco atribuído às ações.

MAFB ADVOGADOS | MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA, BRECHBÜHLER

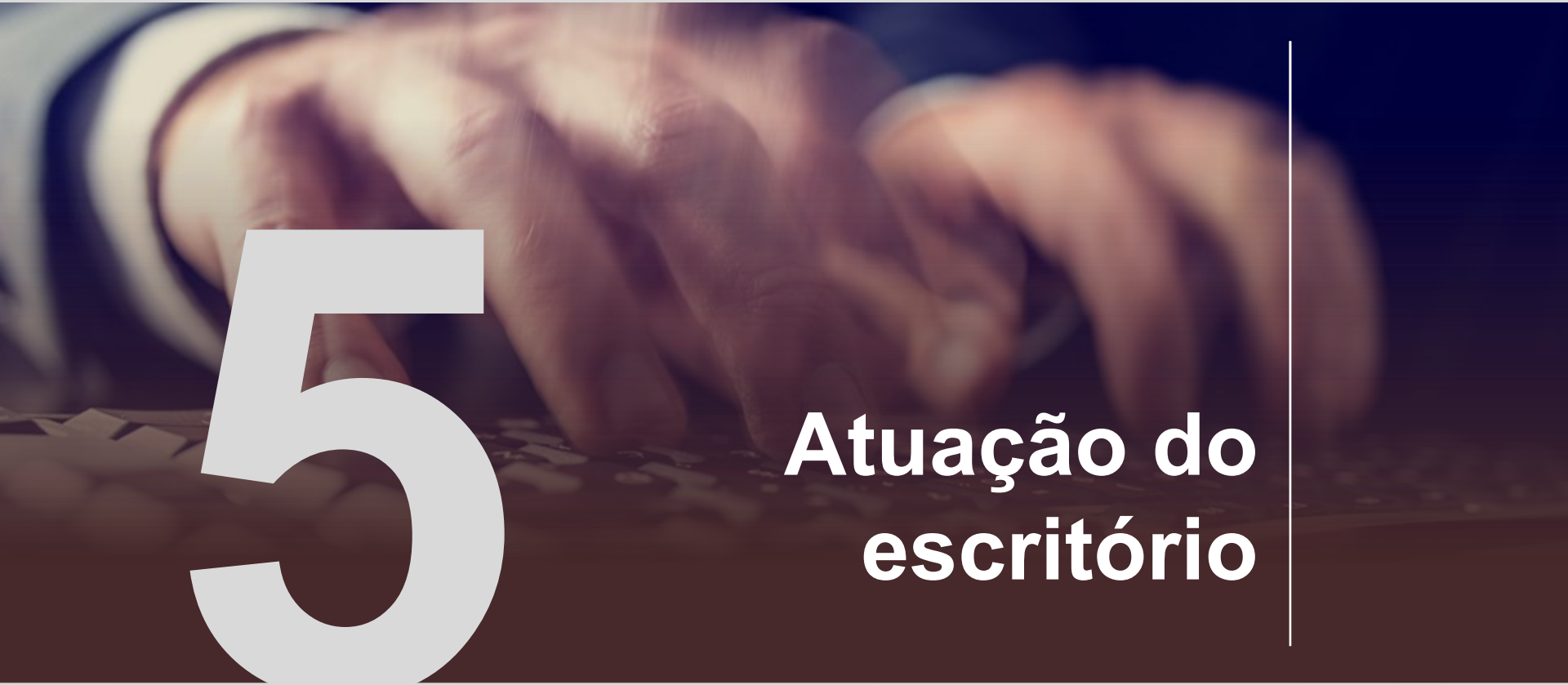

5 Atuação do escritório

5. Atuação do escritório

MAFB ADVOGADOS | MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA, BRECHBÜHLER

O Murayama, Affonso Ferreira e Brechbühler Advogados auxilia seus clientes na classificação do risco de ações judiciais para fins de provisionamento, tendo como base a análise das provas e dos documentos juntados aos autos e a existência de precedentes, vinculantes ou não, dos tribunais superiores sobre a questão debatida em juízo.

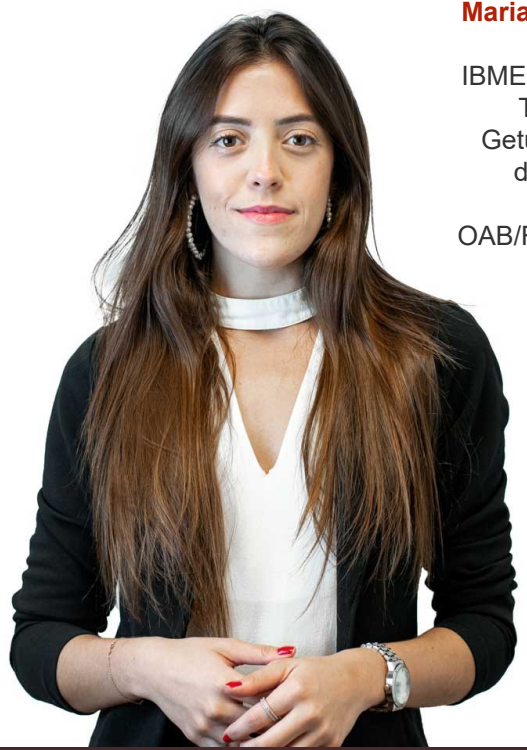

Mariana Ferreira é advogada formada pela Faculdade IBMEC, com LL.M. em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas. Foi membro da Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB/RJ no ano de 2018. Atua no Murayama, Affonso Ferreira e Brechbühler Advogados na área de contencioso tributário.

Janssen Murayama é sócio fundador do escritório, possui mais de 20 anos de experiência, tanto em contencioso quanto em consultoria tributária; é graduado em Direito e Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pós-graduado em Direito Tributário, pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e mestre em Direito Tributário pela UERJ. Janssen é membro efetivo da Comissão de Direito Financeiro e Tributário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), fundador e conselheiro do Grupo de Debates Tributários do Rio de Janeiro (GDT-Rio), além de autor e coordenador de livros e artigos científico-tributários e professor convidado do *FGV Law Program.*

MAFB ADVOGADOS | MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA, BRECHBÜHLER

contato@murayama.com.br
www.murayama.com.br

Rua do Ouvidor, 108 - 9º andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ
+55 21 3197-3550